



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

REQUERIMENTO N° 68, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADORA AUTORA: JANDLI BRISANTI F. DE CAMPOS.

Nos termos do art. 182 do Regimento Interno, ouvido o Douto Plenário, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que a atual administração observe e fiscalize o cumprimento das Leis Municipais n° 1.701/01, especialmente seu art. 3° e 2.049/11, art. 4°.

JUSTIFICATIVA:

Como pode ser verificado pela atual gestão, as Leis Municipais e seus artigos supramencionados, estabelece que são deveres dos proprietários ou possuidores de imóveis e adjacentes às estradas municipais e outras áreas de interesse público, o seguinte:

- Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas de forma a danificá-las e, quando da impossibilidade do proprietários/possuidor em realizar as medidas necessárias para controle da erosão do solo agrícola utilizando medidas técnicas necessárias para propiciar o curso correto d'água até a caixa de infiltração, com terraceamento e curvas de nível do terreno;

- Evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

- Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

- Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

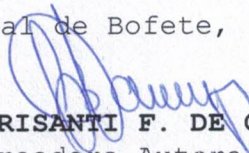
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP


Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125


longo das estradas.

Sendo assim, solicito a prestigiosa atenção de Vossa Excelência para que interceda junto ao departamento responsável para cumprimento dessas leis, para que possamos resolver os inúmeros problemas que acabam causando transtorno e prejuízos aos moradores da zona rural.

Câmara Municipal de Bofete, 10 de novembro de 2021.


JANDLI BRISANTI F. DE CAMPOS
Vereadora Autora

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 383/21
Data 12 / 11 / 21 Hora 16:34
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

- Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO
Por unanimidade 16/11/21

PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Nº 1.701
de 29 de junho de 2001.

Institui e autoriza o Programa Municipal de conservação de Estradas Rurais no Município de Bofete.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais no município de Bofete, objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais.

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I - advertência;

II - multa de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2001.



José Carlos Boder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no Prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Lançador Designado



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Nº 2.049
De 01 de Março de 2011.

" Implanta o Programa para Conservação das Estradas Rurais Conservação do Solo e Proteção de Nascentes d'água no Município de Bofete e dá outras providências".

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal para a Conservação das Estradas Rurais, conservação do solo e proteção de nascentes no Município de Bofete, com os seguintes objetivos, competindo ao município:

I – Manter as estradas rurais não pavimentadas em condições de uso de forma a garantir o trânsito da mesma inclusive aos produtores rurais o transporte dos insumos e safras agrícolas;

II – Controlar a erosão do solo agrícola e evitar assoreamento dos recursos hídricos;

III – Fornecer assistência técnica necessária para a conservação das nascentes d'água de interesse desta municipalidade.

Artigo 2º - Para a consecução do Programa caberá ao Município:

I – Zelar do sistema de drenagem das estradas visando:

(a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

- (b) Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais d'água quando necessários, passagens abertas e caixas de infiltração com espaçamento adequado de 50 metros entre eles ou onde Parecer Técnico apontar necessidade, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.
- (c) Construção das saídas de água nas prioridades particulares que fazem divisa com a estrada municipal, poderá ser feita pelo município e deverá ser previamente autorizada pelo proprietário ou responsável

II - Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais a das jazidas de materiais utilizáveis na recuperação das estradas;

IV - Executar, com autorização dos proprietários ou responsável, visando a conservação da estrada municipal, as obras necessárias para manutenção das áreas lindeiras as referidas estradas, bem como às margens de rios, córregos e nascentes de interesse dessa municipalidade, visando evitar a erosão e assoreamento.

Artigo 3º - A falta de autorização ou oposição do proprietário ou responsável, para a execução dos serviços e obras previstas nesta lei, autoriza o Município a tomar as medidas cabíveis, inclusive as judiciais

Artigo 4º - São deveres dos proprietários ou possuidores de imóveis e adjacentes às estradas municipais e outras áreas de interesse público:

I - Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas de forma a danificá-las e, quando da impossibilidade do proprietários/possuidor em realizar as medidas necessárias para controle da erosão do solo agrícola utilizando medidas técnicas necessárias para propiciar o curso correto d'água até a caixa de infiltração, com terraceamento e curvas de nível do terreno;

II - Evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

III – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas

Artigo 5º - Quando observado o interesse do proprietário ou dessa municipalidade na conservação e proteção de nascentes será apresentado ao proprietário alternativas através de Projeto Técnico para implantação das proteções necessárias a conservação de nascentes d'água.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 01 de março de 2011.


CLAUDECIO JOSÉ EBURNEO

PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado na foram impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Eloy Carlos de Camargo
Assessor Administrativo